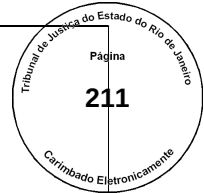


ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA
EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL



Processo nº: 0038455-80.2015.8.19.0203.

Autor: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL.

Réu: GABRIEL ALEXANDER GAMA FONTES OLIVEIRA.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTES PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 2ª Vara Cível de Jacarepaguá, em 03/06/2015, a Autora, **COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL**, requereu uma ação de busca e apreensão, com pedido de liminar.
2. Em r. despacho saneador à fl. 172, em 01/04/2019, o MM. Dr. Marcelo Nobre de Almeida nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os encargos praticados no contrato.

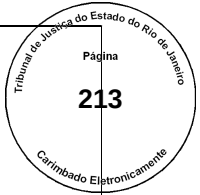
Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Pactuada.

III – Quesito da parte Ré (fls. 164/167).

1. Queira o Sr. Perito indicar quais foram os valores cobrados à parte autora pelo Réu, discriminando-os mês a mês, e indicando o seu montante, principalmente em relação;
 - a) Ao valor do principal da dívida;

R: O valor do principal da dívida foi de R\$ 26.690,72.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



b) Aos valores cobrados a título de juros remuneratórios e moratórios, discriminando-se as taxas mensal e anual aplicadas, bem como se foram capitalizados;

R: O montante de juros remuneratórios cobrado foi de R\$ 14.925,88.

Em relação aos juros moratórios, não foi informado o quanto foi cobrado nas parcelas pagas.

c) Ao percentual cobrado a título de multa de mora, bem como sobre que valores tal percentual incidiu (se a incidência se deu somente sobre o valor da prestação em atraso ou também sobre os demais encargos);

R: Assim como os juros moratórios, a multa não foi informado o quanto foi cobrado nas parcelas pagas.

d) Aos valores cobrados a título de comissão de permanência, esclarecendo se os percentuais aplicados aos de mercado, bem como se tal encargo foi cumulado com correção monetária e juros remuneratórios;

R: Vide as respostas dos quesitos “b” e “c”.

e) Aos valores cobrados a título de atualização monetária, esclarecendo em que índice se basearam;

R: Vide as respostas dos quesitos “b” e “c”.

f) Às demais comissões, eventuais multas, encargos, taxas e outros valores cobrados, especificando cada um, especialmente em relação aos percentuais e à base de incidência.

R: Vide as respostas dos quesitos “b” e “c”.

g) Se há, no caso concreto, a cobrança de anatocismo;

R: O valores de encargos de inadimplência pagos não se encontram nos autos, o que prejudica a apuração de uma possível prática de anatocismo.

2. Queira o Sr. Perito indicar se houve, nos cálculos da cobrança mensal, flutuação das taxas e encargos financeiros, informando, caso a resposta seja positiva, seus patamares, qual a fórmula aplicada e quais os parâmetros adotados para o cálculo das taxas e encargos flutuantes;

R: Não foi observada flutuação de taxas, conforme demonstra o anexo 01.

3. Caso tenha havido flutuação de taxas e encargos, queira o Sr. Perito indicar se os percentuais aplicados foram informados previamente ao Consumidor;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: Vide a resposta do quesito 02.

4. Queira o Sr. Perito indicar as taxas de juros (remuneratórios e moratórios) e de comissão de permanência praticados no mercado por três instituições financeiras diferentes, no período da evolução do débito, confrontando-os com as taxas praticadas pelo Réu.

R: A apuração fica prejudicada, pois a fonte oficial, Banco Central do Brasil, não disponibiliza tal listagem.

A taxa média de mercado foi de 1,58% a.m., segundo a tabela 25.471 divulgada pelo Bacen.

5. Queira o Sr. Perito informar quais os valores pagos pelo Autor, atualizando-os até a presente data, com base nas mesmas taxas e índices aplicados pela instituição Ré, bem como com base na tabela de correção monetária do TJ/RJ.

R: A apuração fica prejudicada, pois não há um detalhamento nos autos do quanto foi pago pelo contratante. Informações como: encargos de inadimplência pagos, datas de pagamento e parcelas pagas.

Caso não tenha havido cobranças de encargos de inadimplência, o montante pago pelo contratante foi de R\$ 21.501,91.

6. Queira o Sr. Perito informar qual o percentual de lucro da instituição Ré na operação, informando, especificamente, se superior a 20%, quanto deve ser restituído ao Autor para reduzir o lucro àquele percentual;

R: A apuração fica prejudicada, pois demanda informações como custo de captação, custos administrativos, tributos, riscos de crédito, entre outros.

7. Queira o Sr. Perito indicar qual seria a real dívida do Autor, caso sejam aplicados, como encargos, apenas juros simples de 1% ao mês, multa moratória de 2% e atualização monetária de acordo com as tabelas do TJ/RJ.

R: A apuração fica prejudicada, pois seria necessário verificar se há compensações a serem feitas sobre os encargos de inadimplência, caso tenham sido cobrados nas parcelas pagas. Essa informação está ausente dos autos.

8. Queira o Sr. Perito indicar qual seria a real dívida do Autor, caso sejam aplicados, como encargos, apenas a taxa SELIC e multa moratória de 2%.

R: A apuração fica prejudicada, pois seria necessário verificar se há compensações a serem feitas sobre os encargos de inadimplência, caso

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



tenham sido cobrados nas parcelas pagas. Essa informação está ausente dos autos.

9. Queira o Sr. Perito indicar qual seria a real dívida do Autor, caso sejam aplicados, como encargos, apenas juros simples de 1% ao mês, multa moratória de 2% e correção monetária segundo os indicadores do INPC.

R: A apuração fica prejudicada, pois seria necessário verificar se há compensações a serem feitas sobre os encargos de inadimplência, caso tenham sido cobrados nas parcelas pagas. Essa informação está ausente dos autos.

10. Queira o Sr. Perito indicar qual seria a real dívida do Autor, caso sejam aplicados, como encargos, as menores taxa praticadas no mercado, segundo a resposta do quesito 04.

R: A apuração fica prejudicada, pois seria necessário verificar se há compensações a serem feitas sobre os encargos de inadimplência, caso tenham sido cobrados nas parcelas pagas. Essa informação está ausente dos autos.

11. Queira o Sr. Perito indicar qual seria a real dívida do Autor, caso seja expurgada apenas a capitalização de juros, aplicando-se, no mais, as taxas praticadas pela instituição Ré.

R: A apuração fica prejudicada, pois seria necessário verificar se há compensações a serem feitas sobre os encargos de inadimplência, caso tenham sido cobrados nas parcelas pagas. Essa informação está ausente dos autos.

12. Considerando a resposta ao quesito nº 07, queira o Sr. Perito indicar se houve pagamento a maior pelo autor, bem como qual o seu montante devidamente corrigido, tanto pela tabela do TJ/RJ, quanto pelas mesmas taxas praticadas pela Ré.

R: A apuração fica prejudicada, pois seria necessário verificar se há compensações a serem feitas sobre os encargos de inadimplência, caso tenham sido cobrados nas parcelas pagas. Essa informação está ausente dos autos.

13. Considerando a resposta ao quesito nº 08, queira o Sr. Perito indicar se houve pagamento a maior pelo autor, bem como qual o seu montante devidamente corrigido, tanto pela tabela do TJ/RJ, quanto pelas mesmas taxas praticadas pela Ré.

R: A apuração fica prejudicada, pois seria necessário verificar se há compensações a serem feitas sobre os encargos de inadimplência, caso

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



tenham sido cobrados nas parcelas pagas. Essa informação está ausente dos autos.

14. Considerando a resposta ao quesito nº 09, queira o Sr. Perito indicar se houve pagamento a maior pelo autor, bem como qual o seu montante devidamente corrigido, tanto pela tabela do TJ/RJ, quanto pelas mesmas taxas praticadas pela Ré.

R: A apuração fica prejudicada, pois seria necessário verificar se há compensações a serem feitas sobre os encargos de inadimplência, caso tenham sido cobrados nas parcelas pagas. Essa informação está ausente dos autos.

15. Considerando a resposta ao quesito nº 10, queira o Sr. Perito indicar se houve pagamento a maior pelo autor, bem como qual o seu montante devidamente corrigido, tanto pela tabela do TJ/RJ, quanto pelas mesmas taxas praticadas pela Ré.

R: A apuração fica prejudicada, pois seria necessário verificar se há compensações a serem feitas sobre os encargos de inadimplência, caso tenham sido cobrados nas parcelas pagas. Essa informação está ausente dos autos.

16. Considerando a resposta ao quesito nº 11, queira o Sr. Perito indicar se houve pagamento a maior pelo autor, bem como qual o seu montante devidamente corrigido, tanto pela tabela do TJ/RJ, quanto pelas mesmas taxas praticadas pela Ré.

R: A apuração fica prejudicada, pois seria necessário verificar se há compensações a serem feitas sobre os encargos de inadimplência, caso tenham sido cobrados nas parcelas pagas. Essa informação está ausente dos autos.

17. Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entender necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

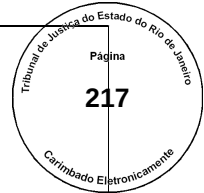
Conclusão:

O laudo pericial **não está conclusivo.**

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada no contrato (1,59% a.m.) estava acima da taxa de juros pactuada (1,58% a.m.).

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Da cobrança de encargos:

De acordo com a planilha de folhas nº: 07/08 dos autos, somente 31 parcelas mensais foram pagas. O valores de encargos de inadimplência pagos não se encontram nos autos, o que prejudica a apuração de uma possível prática de anatocismo.

Do saldo devedor:

A apuração fica prejudicada, pois seria necessário verificar se há compensações a serem feitas sobre os encargos de inadimplência, caso tenham sido cobrados nas parcelas pagas. Essa informação está ausente dos autos. O detalhamento dos encargos de inadimplência cobrados e as datas de pagamento das parcelas mensais.

Anexos:

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada do contrato contrato.

O anexo 02 apurou a prestação mensal, de acordo com a taxa de juros pactuada em contrato.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 07 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES